

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013
(Do Sr. Camilo Cola)

Susta atos do Poder Executivo que impedem a comercialização de veículos de passeio movidos a óleo diesel combustível no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, susta-se a Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 2º Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, susta-se o art. 5º da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, o óleo diesel move a maioria dos veículos comerciais do País, porém não pode ser usado em carros de passeio, proibição que remonta à década de 70.

Essa proibição foi proposta para viabilizar o subsídio ao transporte coletivo de passageiros e o de carga, já que o governo poderia praticar uma política de preços diferenciada entre o diesel e a gasolina. A ideia era restringir o uso do óleo diesel aos veículos comerciais, que, assim, poderia ser vendido a preços inferiores ao da gasolina.

À época, os motores movidos a diesel eram muito mais poluentes que seus equivalentes movidos à gasolina, outro objetivo era diminuir a poluição nos grandes centros urbanos, proibindo aos veículos leves o uso do diesel.

Mais de 35 anos de vigência dessa política, vê-se seu esgotamento. Os enormes avanços obtidos na tecnologia dos motores do ciclo Diesel, que, hoje, não só são mais econômicos, como também poluem bem menos que seus congêneres a gasolina. A política de preços subsidiados do óleo diesel que vigorou há até bem pouco tempo ajudou a perpetuar a distorção de nossa matriz de transportes, que coloca ênfase excessiva no transporte rodoviário, mesmo em situações em que, em outros países, ele seria executado por ferrovias ou hidrovias.

A proibição do uso do diesel nos carros de passeio tem sido fator que retarda a massificação da utilização do biodiesel em nosso País, a despeito do fato de termos grande potencialidade na produção e exportação desse combustível. Podemos traçar um paralelo com o etanol que resultou numa alternativa real à gasolina graças ao grande esforço da engenharia brasileira, porém baseado em uma demanda existente em nosso mercado.

No caso específico do biodiesel, entendemos que apenas com a demanda dos futuros milhões de motoristas as montadoras investirão talentos e recursos em uma forma de fazer desse óleo de origem vegetal o mesmo que foi feito com o etanol, ou seja, uma tecnologia de uso cotidiano nas ruas e avenidas de nossas cidades.

Para liberar a venda dos veículos leves a diesel no Brasil, é necessário sustar a vigência de dois atos do Poder Executivo que exorbitam de seu poder regulamentador.

Em relação à venda dos veículos movidos a diesel, é a Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que, em seu art. 5º proíbe o registro, licenciamento e emplacamento dos carros de passeio a diesel. Esse colegiado deve agir dentro das competências delegadas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Ocorre, entretanto, que o CTB não abriga em seu texto a proibição existente em tal Resolução, o que a torna insustentável do ponto de vista legal.

Por outro lado, a proibição do consumo de diesel por veículos de passeio encontra-se na Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustível.

Essa portaria, entretanto, afronta diretamente o inciso XVIII, do art. 1º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (dispõe sobre a política energética nacional, entre outros assuntos), determina que a mitigação das

emissões de gases causadores de efeito estufa é um dos objetivos das políticas para o uso racional das fontes de energia. Os motores a diesel hoje emitem menos gases causadores do efeito estufa que seus congêneres movidos a gasolina. Logo, a proibição de uso do diesel em veículos de passeio vai em sentido oposto ao que foi expresso no texto legal, uma vez que impede a utilização de tecnologias que reduzem a emissão de gases causadores do efeito estufa.

Nesses termos, chamo a atenção de meus nobres pares para a importância deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CAMILO COLA